



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012 – suprime a expressão “certificar entidades benficiantes que atuem na área de educação superior e básica”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades benficiantes que atuem na área de educação superior e básica.”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu art. 3.º, II estabelece que “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benficiantes, Lei 12.101/2009. Mais: o INSAES trata de ensino superior, sendo estranha a extensão de poderes para atingir a educação básica.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

B234363A18

B234363A18